

**CONTRATO Nº 01/2022**

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE, EM CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR DISCRIMINADAS:**

**A CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE**, com endereço na Avenida Mendel Steinbruch, S/Nº - Distrito Industrial I - Maracanaú, Estado do Ceará, inscrita no CNPJ sob o Nº **07.029.051/0001-95**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 144.320.801-91 e portador do RG nº 98010092529 – SSP/CE, residente e domiciliado à Rua Desembargador Leite Albuquerque, nº 150, apto. 301, Aldeota, Fortaleza, Ceará, CEP 60.150-150 e a **EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**, inscrita no CNPJ nº **03.773.788/0001-67**, com endereço na Av. Pontes Vieira, nº 220 – Bairro São João do Tauape – Fortaleza/CE – CEP: 60.130-240, daqui por diante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Presidente, **JOSÉ LASSANCE DE CASTRO SILVA**, CPF nº 235.744.453-34, RG nº FI934099 DPF/CE, resolvem firmar o presente **CONTRATO**, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. *No Processo nº 35.649 – VIPROC 06725749/2021, Termo de Referência, Proposta e Art. 30, caput, da Lei Federal nº 13.303/2016 c/c a Lei nº 16.727/2018 e suas alterações subsequentes;*

1.1.2. Nos preceitos do Direito Público;

1.1.3. E, supletivamente, nos princípios da teoria geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do no processo nº 35.649–VIPROC 06725749/2021 no Termo de Referência, bem como na Proposta apresentada, os quais constituem parte integrante deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1. Contratação de serviço de nuvem, por um período de 60 (sessenta) meses com pagamentos em parcelas variáveis de acordo com o consumo, referente a prestação de serviços de computação em nuvem na modalidade de IaaS (*Infrastructure as a Service – Infraestrutura como serviço*), de acordo com as especificações, condições e quantitativos previstos no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DO REAJUSTE DO PREÇO**

4.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 855.759,60 (oitocentos e cinquenta e cinco mil, setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos)**.

4.2. Os valores contratados poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses a partir da data-base de início da prestação dos serviços, pelo IGP-DI ou outro índice que venha a substituí-lo, conforme Art. 69 da Lei Federal nº 13.303/16 e Art. 55 e seguintes do RILCC/CEASA-CE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DO INADIMPLEMENTO**

5.1. Os pagamentos serão efetuados pela CONTRATANTE à CONTRATADA, mensalmente até o último dia útil do mês do faturamento, em conformidade com o relatório específico validado previamente pela CONTRATANTE, mediante a emissão da Nota Fiscal e Documento de Arrecadação Estadual (DAE), em nome da CONTRATANTE, conforme dispõe o Art. 34 da Lei nº 15.838/2015.

5.1.1. O pagamento só será efetuado com nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato.

5.1.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 5.1 começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

5.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

5.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento e do Termo de Referência.

5.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

5.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

5.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada por empregado da Ceasa/CE quando da apresentação dos originais. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

5.6. O não pagamento no prazo estipulado no item 5.1, sujeita a CONTRATANTE à multa de mora de 2% (dois por cento), acrescida de juros de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, limitada a 20% (vinte por cento) do valor da fatura em atraso.

5.7. A inadimplência da CONTRATANTE por 30 (trinta) dias poderá acarretar na suspensão do serviço, sem prejuízo da cobrança do inadimplemento.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO**

6.1. Os prazos de vigência e execução contratual serão de 60 (sessenta) meses contados a partir da assinatura do presente instrumento.

6.2. O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 81 da Lei Federal nº 13.303/2016 e Art. 44 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

6.3. O contrato poderá ser prorrogado nos termos do Art. 71 da Lei Federal nº 13.303/2016 e dos artigos 41 a 43 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA.

6.4. A publicação resumida do contrato dar-se-á nos termos do § 2º do Art. 51 da Lei nº 13.303/2016.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO/GESTOR**

7.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo (a) SUPERVISOR (A) DO NÚCLEO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – NUTIC especialmente designado para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no Art. 76 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CEASA/CE.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO E DO RECEBIMENTO**

8.1. O objeto desta contratação deverá ser entregue de acordo com os termos previstos na Proposta da CONTRATADA e no Termo de Referência.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

9.1. Os recursos necessários à realização do objeto a ser contratado correrão através da **Fonte de Recursos Próprios**, dotação orçamentária/elementos de despesas: **Serviço de Suporte em Infraestrutura de TI (3.01.01.07.03.0060-5)**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

##### **10.1. São obrigações da CONTRATADA:**

- 10.1.1. Prestar os serviços de forma alinhada aos termos especificados neste contrato e nos termos dispostos na Proposta Comercial, responsabilizando-se integralmente pela exploração e execução do serviço perante a CONTRATANTE;
- 10.1.2. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 10.1.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões, limitados ao estabelecido na Lei Federal nº 13.303/2016, tomando-se por base o valor contratual;
- 10.1.4. Encaminhar à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços, Relatório de Consumo;
  - 10.1.4.1. Considera-se mês de prestação dos serviços o período compreendido entre o primeiro e último dia do mês, podendo este ser proporcional no mês de início e de término da vigência contratual ou no caso de suspensão/interrupção contratual.
- 10.1.5. Aplicar ajustes no relatório de consumo, caso às contestações da CONTRATANTE tenham fundamento;
- 10.1.6. Zelar pela segurança e confidencialidade das informações, no ambiente de IaaS da CONTRATANTE, e pela estabilidade operacional dos serviços;
- 10.1.7. Manter a qualidade dos serviços prestados, de maneira uniforme, durante toda a vigência do presente documento jurídico;
- 10.1.8. Fornecer um canal oficial de suporte técnico especializado para atender demandas operacionais da CONTRATANTE, em regime integral e ininterrupto, sempre de acordo com os processos de atendimento definidos pela CONTRATADA na Cláusula Décima Segunda;
- 10.1.9. Comunicar à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção,

- atualização ou qualquer outro evento que possa, de alguma forma, interferir na prestação dos serviços que são objeto deste Contrato;
- 10.1.10. Fornecer à CONTRATANTE acesso ao portal: [nuvem.etice.ce.gov](http://nuvem.etice.ce.gov), onde serão disponibilizados os relatórios de consumo dos serviços contratados;
- 10.1.11. Remeter a Nota Fiscal ou Fatura e Documento de Arrecadação Estadual – DAE via correio eletrônico, para endereço eletrônico indicado pela CONTRATANTE;
- 10.1.12. Tornar disponíveis à CONTRATANTE informações sobre características e especificações técnicas dos equipamentos, necessárias à conexão destes à sua rede;
- 10.1.13. Garantir que todas as informações da CONTRATANTE estarão armazenadas em ambientes técnicos (*datacenters*) localizados dentro dos limites do território brasileiro;
- 10.1.14. Comunicar antecipadamente a realização de manobras dos ambientes técnicos da CONTRATANTE entre *datacenters*, quando houver possível impacto na prestação dos serviços;
- 10.1.15. Promover, em caso de desastres nas estruturas técnicas, manobras entre *datacenters*, em regime emergencial, para manutenção da alta disponibilidade dos serviços;
- 10.1.16. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito ou meio eletrônico, qualquer anormalidade nos serviços e prestar os esclarecimentos necessários;
- 10.1.16.1. Episódios de indisponibilidade serão caracterizados pelo não funcionamento total de um serviço em situações não previstas ou planejadas;
- 10.1.16.2. Paralisações nos serviços que forem executadas de maneira planejada, sejam elas parciais ou totais, de natureza corretiva ou evolutiva, não serão caracterizadas como indisponibilidade.
- 10.1.17. Prestar suporte técnico nos termos da Cláusula Décima Segunda;
- 10.1.18. Comunicar à CONTRATANTE qualquer alteração nos canais de suporte técnico e nos seus respectivos processos de atendimento e tramitação de suporte;
- 10.1.18.1. A alterações não entrarão em vigor sem que ocorra a notificação da CONTRATANTE;
- 10.1.18.2. Uma vez realizada a notificação da CONTRATANTE acerca das modificações acima mencionadas, tais alterações poderão ser aplicadas de maneira imediata.
- 10.1.19. Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a prestação de serviços independente de solicitação;
- 10.1.20. Implantar a supervisão permanente dos serviços, de modo adequado e de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 10.1.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.
- 10.1.22. Refazer o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações do Termo de Referência.
- 10.2. Não são obrigações da CONTRATADA:**
- 10.2.1. Garantir à CONTRATANTE o funcionamento e o suporte para soluções que estejam descontinuadas por seus fabricantes;
- 10.2.2. Atualizar softwares instalados em computadores localizados nas dependências da CONTRATANTE;
- 10.2.3. Realizar qualquer atividade que não esteja contemplada neste contrato ou em seus anexos;
- 10.2.4. Realizar qualquer alteração de infraestrutura de rede, microcomputadores, servidores e

estações de trabalho nas dependências da CONTRATANTE;

10.2.5. Fornecer, para o ambiente interno da CONTRATANTE, materiais e serviços para construção de rede interna de informática e equipamentos ativos de rede IP;

10.2.6. Promover rotina de Backup e realizar migração de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATANTE**

11.1. São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. Solicitar a execução do objeto à CONTRATADA através da emissão de Ordem de Serviço;

11.1.2. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 13.303/2016 e suas alterações.

11.1.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da CONTRATADA, que atenderá ou justificará de imediato.

11.1.4. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.1.5. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA nas condições estabelecidas na Cláusula Quinta (Da Forma de Pagamento e do Inadimplemento).

11.1.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste contrato.

11.1.7. Utilizar os serviços contratados, a qualquer tempo, em rígida observância às legislações e às regulamentações em vigor no âmbito municipal, estadual e federal;

11.1.8. Não utilizar aplicação, sistema e/ou funcionalidade, objeto deste contrato, desenvolvida ou utilizada pela CONTRATANTE que poderá ser executada para promover, intermediar, divulgar facilitar ou incentivar ações ilegais, ilícitas ou irregulares, ficando a CONTRATANTE integral e exclusivamente responsabilizada civile e criminalmente na eventual ocorrência desses fatos;

11.1.9. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por toda e qualquer aplicação, sistema, serviço, configuração ou funcionalidade, por ela desenvolvida ou por terceiros, que esteja sendo executada sob a estrutura técnica (*datacenters*) da CONTRATADA;

11.1.10. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável por toda e qualquer ação de sua parte, seja ela proposital ou não, quando da utilização da estrutura técnica (*datacenters*) e dos serviços da CONTRATADA.

11.1.11. Planejar, em conjunto com a CONTRATADA, a execução de mudanças de grande porte, devendo a CONTRATANTE, em todos os casos, seguir os processos definidos pela CONTRATADA, incluindo as janelas de mudança estabelecidas por esta;

11.1.12. Utilizar os serviços da CONTRATADA de maneira zelosa, prezando sempre pela segurança, pela estabilidade e pela confiabilidade dos serviços e ambientes técnicos;

11.1.13. Zelar pelos critérios de segurança da informação em seus servidores virtuais, serviços, sistemas, aplicações e funcionalidades, ficando, assim, responsável único e exclusivo por qualquer tipo de invasão a seus servidores;

11.1.14. Comunicar de imediato, por meio dos canais oficiais de suporte, toda e qualquer descoberta de vulnerabilidade de segurança em seus sistemas, aplicações ou funcionalidades que possa comprometer a estabilidade do ambiente técnico ou o funcionamento dos serviços,

ficando responsável, também, por corrigir tais vulnerabilidades e comunicar a correção à CONTRATADA;

11.1.15. A CONTRATANTE é única e exclusivamente responsável pela ocorrência de vírus ou qualquer tipo de *malware* existente em seus servidores virtuais de qualquer natureza, devendo eliminá-los de imediato e tomar todas as providências de segurança para evitar esse tipo de ocorrência.

11.1.16. Conhecer e respeitar os processos de operação da CONTRATADA, bem como os canais oficiais para obtenção de suporte técnico;

11.1.17. Acompanhar cotidianamente os relatórios de consumo disponibilizados no portal: [nuvem.etice.ce.gov.br](http://nuvem.etice.ce.gov.br), devendo notificar à CONTRATADA qualquer anormalidade constatada;

11.1.18. Analisar Relatório de Consumo, encaminhado pela CONTRATADA, até o 5º (quinto) dia útil após o seu recebimento;

11.1.18.1. Caso sejam apuradas divergências contidas no Relatório, a CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente à CONTRATADA. Se não o fizer no prazo estabelecido no item 10.1.18, a CONTRATADA entenderá como aceite do relatório.

11.2. São direitos da CONTRATANTE:

11.2.1. Tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do Serviço;

11.2.2. Informação adequada sobre condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades contratadas e seus respectivos preços previstos na Proposta Comercial;

11.2.3. Conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta e indiretamente;

11.2.4. Não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvadas as hipóteses estabelecidas no item 5.7;

11.2.5. Prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço.;

11.2.6. A resposta eficiente e pronta às suas reclamações;

11.2.7. O recebimento do documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO SUPORTE TÉCNICO**

12.1. A CONTRATADA fornecerá uma estrutura de atendimento em regime de tempo integral e ininterrupto (24 horas por dia, 7 dias por semana, 365 dias por ano) para oferecer suporte e orientações técnicas à CONTRATANTE.

12.2. As solicitações de suporte técnico deverão ser abertas pela CONTRATANTE por meio dos canais oficiais de suporte técnico definidos pela CONTRATADA.

12.2.1. Canais Oficiais: Central de Atendimento ao CONTRATANTE, telefone 85 3108-0000 e o endereço eletrônico da CONTRATADA [centraldeservicos@etice.ce.gov.br](mailto:centraldeservicos@etice.ce.gov.br).

12.3. O suporte técnico fornecido pela CONTRATADA será restrito único e exclusivamente ao objeto do presente contrato e seus anexos.

12.3.1. O suporte técnico da CONTRATADA não engloba softwares, aplicações serviços e/ou funcionalidades desenvolvidas pela CONTRATANTE.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

13.1.1. A CONTRATADA se reserva ao direito de interromper a prestação do serviço caso as condições previstas neste contrato, bem como quaisquer outras cabíveis, sejam

descumpridas.

13.1.2. Para viabilização e disponibilização dos serviços que são objeto deste contrato, a CONTRATANTE deverá dispor de infraestrutura mínima de rede.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS E SANÇÕES**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CEASA/CE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, nos termos do Art. 83 da Lei nº 13.303/2016, as seguintes penalidades:

##### **14.1.1. Advertência**

##### **14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:**

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente e rescisão contratual, exceto se houver justificado interesse público em manter a avença, hipótese em que será aplicada apenas a multa.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa de 0,5% (cinco décimos por cento), sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento), em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.2. A multa a que porventura a CONTRATADA der causa será descontada da garantia contratual ou, na sua ausência, insuficiência ou de comum acordo, nos documentos de cobrança e pagamento pela execução do contrato, reservando-se a CONTRATANTE o direito de utilizar, se necessário, outro meio adequado à liquidação do débito.

14.2.1. Se não for possível o pagamento da multa por meio de descontos dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de depósito bancário em nome da CEASA/CE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.2.2. A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade previsto no Art. 86 e seguintes – Das Sanções Administrativas do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da CONTRATANTE.

14.3. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. O presente contrato poderá ser rescindido por alguma infração cometida e elencada no Art. 83 do RILCC/CEASA-CE.

15.1.1. Os casos de rescisão contratual nos moldes do item 15.1 devem ser formalmente motivados nos autos do processo, devendo ser assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.2.** O presente contrato poderá ser rescindido na forma do Art. 84 do RILCC/CEASA-CE:

- a) por ato unilateral ou escrito de qualquer das partes;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a CEASA-CE;
- c) judicial, nos termos da legislação.

**15.2.1.** A rescisão por ato unilateral a que se refere o tópico "a" do item 15.2, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência, mínima de 30 (trinta) dias.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONFIDENCIALIDADE**

**16.1.** A todo tempo, durante e após o prazo de vigência deste contrato, mesmo em caso de extinção por qualquer motivo, as PARTES comprometem-se de maneira irrevogável, por si e por seus empregados, a manter a confidencialidade e o sigilo de todas as informações e documentos trocados ou disponibilizados entre si relativos à outra parte, a que tenham acesso em consequência do objeto deste contrato.

**16.2.** As PARTES somente utilizarão as informações para a consecução dos fins e objetivos deste contrato não as utilizando para outros fins e objetivos sem a autorização prévia, expressa e por escrito da outra Parte.

**16.3.** As PARTES darão às informações confidenciais por elas recebidas o mesmo tratamento que dão às suas próprias informações sigilosas, sem prejuízo das demais obrigações constantes do presente instrumento.

**16.4.** O fornecimento de informações confidenciais por uma PARTE à outra não confere à PARTE que as receber o direito de tirar cópias de qualquer natureza, exceto para os fins descritos neste contrato, nem direitos resultantes de patentes já obtidas ou requeridas ou qualquer outro direito relativo à propriedade de tais informações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**17.1.** O presente contrato poderá ser alterado, mediante assinatura de termo aditivo, nas hipóteses enumeradas na Lei Federal nº 13.303/2016, desde que, devidamente justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente.

**17.2.** A cessão dos direitos de uso, para prestação do objeto deste contrato, não transfere o direito de propriedade da ETICE.

**17.3.** Cada PARTE é individualmente responsável pelas despesas e custos administrativos, operacionais, fiscais e legais decorrentes do cumprimento do estabelecido neste contrato.

**17.4.** Não constitui novação nem implica aceitação, renúncia ou consentimento, qualquer tolerância por uma das PARTES quanto à infração pela outra PARTE de cláusulas ou condições previstas neste contrato e termos aditivos. O não exercício de quaisquer direitos por quaisquer das PARTES não será considerado como renúncia de referido direito, salvo se efetuada por escrito.

**17.5.** Os casos fortuitos ou motivos de força maior serão excludentes de responsabilidade na forma do Código Civil Brasileiro.

**17.6.** Considera-se parte integrante deste contrato, independente de transcrição, a Proposta Comercial.

**17.7.** Em caso de divergência nas informações contidas neste contrato e na Proposta

Comercial prevalecem os termos contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO**

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Maracanaú/CE, para conhecer das questões relacionadas com o presente Contrato que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos.

Assim as partes CONTRATANTE e CONTRATADA, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante as testemunhas que também o assinam, devendo ser publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará para que se produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Maracanaú/CE, em de janeiro de 2022.

JOSE LEITE GONCALVES  
CRUZ:14432080191

Assinado de forma digital por JOSE  
LEITE GONCALVES  
CRUZ:14432080191  
Dados: 2022.02.01 12:07:23 -03'00'

**CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A – CEASA/CE**  
JOSÉ LEITE GONÇALVES CRUZ  
DIRETOR PRESIDENTE  
**CONTRATANTE**

JOSE LASSANCE DE CASTRO  
SILVA:23574445334

Assinado de forma digital  
por JOSE LASSANCE DE  
CASTRO SILVA:23574445334

**EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE**  
JOSÉ LASSANCE DE CASTRO SILVA  
REPRESENTANTE  
**CONTRATADA**

FERNANDA BARREIROS  
ROCHA:02310230731

Assinado de forma digital por FERNANDA  
BARREIROS ROCHA:02310230731

NAARA AIRES  
PEDROSA

Assinado de forma digital  
por NAARA AIRES PEDROSA  
Dados: 2022.02.04 10:34:21  
-03'00'

**PROCURADORA JURÍDICA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: GABRIEL OLIVEIRA CRUZ

Nome: Rebeca Targinos do Alencar

CPF: 082.036.833-46

CPF: 079.377.703-84